



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206471985

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900685835

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONSELHEIRO LAFAIETE

Local

4 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7506164 em 07/10/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA -ME, Nire 31206471985 e protocolo 194470920 - 04/10/2019. Autenticação: D5AF8E185ED27096F212E732CB8F35A7D1FBA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/447.092-0 e o código de segurança CsB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certi co registro sob o n  7506164 em 07/10/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA -ME, Nire 31206471985 e protocolo 194470920 - 04/10/2019. Autentica o: D5AF8E185ED27096F212E732CB88F35A7D1FBA3. Manhely de Paula Bomfim - Secret ria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe n  do protocolo 19/447.092-0 e o c digo de seguran a CSB9 Esta c pia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2019 por Manhely de Paula Bomfim Secret ria-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identifica�o do Processo	
N�mero do Protocolo	19/447.092-0
N�mero do Processo M�dulo Integrador	MGP1900685835
Identifica�o do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
454.282.630-91	CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
042.750.368-08	SEBASTIAO BAVUSO DE OLIVEIRA

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA ME.**

CNPJ 07.721.850/0001-28

SEBASTIÃO BAVUSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG em 09/11/1963, portador da CI 16.462.326, órgão expedidor SSP/SP, CPF 042.750.368-08, residente e domiciliado na Rua Joemy Faria, 247 - Bairro Progresso, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.404-003; e **CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1967, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, portadora da CI 30.079.771-0, órgão expedidor SSP/SP, CPF 454.282.630-91, residente e domiciliado na Rua Joemy Faria, 247 - Bairro Progresso, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.402-003, únicos sócios componentes da sociedade empresária **TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA ME**, com sede na Rua Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-003, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG sob n°. 3120647198-5 em 10/04/2002, primeira alteração sob o n°.5287149 em 10/06/2014, segunda alteração sob o n°. 5287149 em 10/06/2014 e terceira alteração sob o n°.7452671 em 30/08/2019, resolvem assim, alterar o contrato social:

Alteração de Atividades

Prestação de serviços de terraplenagem (locação e equipamentos de terraplenagem com operador), locação de caminhões com motorista, locação de caminhão Munck, transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa, locação de equipamentos para transporte e locação de carga e pessoas para uso em obras serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviço de conservação e manutenção em vias, limpeza e conservação em imóveis, chaminés, piscinas, parques e jardins e congêneres.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

SEBASTIÃO BAVUSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG em 09/11/1963, portador da CI 16.462.326, órgão expedidor SSP/SP, CPF 042.750.368-08, residente e domiciliado na Rua Joemy Faria, 247 - Bairro Progresso, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.404-003; e **CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/05/1967, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, portadora da CI 30.079.771-0, órgão expedidor SSP/SP, CPF 454.282.630-91, residente e domiciliado na Rua Joemy Faria, 247 - Bairro Progresso, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.402-003, únicos sócios componentes da sociedade empresária **TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA ME**, com sede na Rua Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-003, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG sob n°. 3120647198-5 em 10/04/2002, primeira alteração sob o n°.5287149 em 10/06/2014, segunda alteração sob o n°. 5287149 em 10/06/2014 e terceira alteração sob o n°.7452671 em 30/08/2019 consolidam o presente contrato social.





1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de:

TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA ME.

Nome de Fantasia

TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO.

2ª - A sociedade tem sua sede na:

Rua Joemir Faria, 247

Progresso

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.402-003.

3ª - O Objeto social:

Prestação de serviços de terraplenagem (locação e equipamentos de terraplenagem com operador), locação de caminhão Munck, transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa, locação de equipamentos para transporte e locação de carga e pessoas para uso em obras serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviço de conservação e manutenção em vias, limpeza e conservação em imóveis, chaminés, piscinas, parques e jardins e congêneres.

4ª - O Capital social é de R\$8.000,00 (Oito mil Reais), dividido em 800 quotas de R\$10,00 (Dez reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SEBASTIAO BAVUSO DE OLIVEIRA 400 quotas no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais);

CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA 400 quotas no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2002 e seu prazo é indeterminado.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **SEBASTIAO BAVUSO DE OLIVEIRA** e/ou **CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo assinar pela sociedade em conjunto ou separadamente, representá-la passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial

e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração digitalmente.

Conselheiro Lafaiete – MG, 26 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO BAVUSO DE OLIVEIRA

CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA





Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/447.092-0
Número do Processo Módulo Integrador	MGP1900685835
Data	04/10/2019
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
454.282.630-91	CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
042.750.368-08	SEBASTIAO BAVUSO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certificado registro sob o nº 7506164 em 07/10/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA -ME, Nire 31206471985 e protocolo 194470920 - 04/10/2019. Autenticação: D5AF8E185ED27096F212E732CB8F35A7D1FBA3. Martinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/447.092-0 e o código de segurança CsB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2019 por Martinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA -ME, de nire 3120647198-5 e protocolado sob o número 19/447.092-0 em 04/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7506164, em 07/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.750.368-08	SEBASTIAO BAVUSO DE OLIVEIRA
454.282.630-91	CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.750.368-08	SEBASTIAO BAVUSO DE OLIVEIRA
454.282.630-91	CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7506164 em 07/10/2019 da Empresa TERRAPLENAGEM SAO SEBASTIAO LTDA -ME, Nire 31206471985 e protocolo 194470920 - 04/10/2019. Autenticação: D5AF8E185ED27096F212E732CB8F35A7D1FBA3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/447.092-0 e o código de segurança CsB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág 7/8



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
Nome	CPF
VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI	036.236.056-11
MARINELY DE PAULA BOMFIM	873.638.956-00

Belo Horizonte, segunda-feira, 07 de outubro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
GANHARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G

NOME
CARMELITA SUELI DE ALMEIDA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
300797710 SSP SP

CPF **DATA NASCIMENTO**
454.282.630-91 28/05/1967

FILIAÇÃO
NORIVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA
MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 B 3

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
02681665316 13/12/2022 02/12/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG 14/12/2017

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DE TRAN/MG 40185482181
 MG525329226

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1627451917

PROIBIDO PLASTIFICAR
1627451917

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CGC – 07.721.850/0001-28 - insc. Municipal - 027917

Rua – Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso – Conselheiro Lafaiete-MG.

Fone – (031) 3721-2832 - Celular - 31 99987-0607

e-mail: terraplenagemsaosebastiao@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

Referente.:

PROCESSO N. PMC/015/2020

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº – 006/2020.

A empresa **TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.721.850.0001-28, com sede na rua – Joemy Faria, n. 247 – Bairro Progresso - Conselheiro Lafaiete-MG – CEP-36402-003, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vêm com fulcro na inciso II do art. 109, do inciso I, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa S^a., a fim de impugnar o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/0005/2020, com amparo no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimentos, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 02(dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública, indicados no item 11 do edital, em sintonia com o artigo 12 do Decreto nº 261/2007.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de aluguel de caminhões

28/07
13:00h

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CGC – 07.721.850/0001-28 - insc. Municipal - 027917

Rua – Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso – Conselheiro Lafaiete-MG.

Fone – (031) 3721-2832 - Celular - 31 99987-0607

e-mail: terraplenagemsaosebastiao@hotmail.com

com motorista e equipamentos com operador para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, conforme especificações relacionadas no item 18 – Termo de Referência do edital.

A presente visa a impugnar o EDITAL que permite a participação de COOPERATIVAS, como discrimina no Item 10.2.10.3 “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

No ITEM 5.3. Não poderá participar da presente licitação empresa.

*5.3.2 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, **quaisquer que sejam sua forma de conglomeração**; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns/e ou que empresas participante em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;*

A presente visa a impugnar o EDITAL que permite a participação de COOPERATIVAS, Item 10.2 e 10.3 - letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

Há várias decisões proferidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, onde manifesta pela vedação da participação de COOPERATIVAS em processos licitatórios com poder público, em situações que a natureza dos serviços envolva subordinação, pessoalidade e habitualidade.

O objeto do presente processo licitatório visa a contratação de equipamentos (máquinas com operadores e caminhões com motorista), para prestações de serviços junto as Secretarias de Obras e Meio Ambiente, frisando que a prestação serviços tem caráter habitual, subordinado e oneroso.

A prestação de serviços a ser contratada pela Administração pública envolve a pessoalidade do motorista e operador dos equipamentos, que prestarão serviços de forma habitual e não eventual, caracterizado a habitualidade, bem como a subordinação onde os serviços a serem prestados são gerenciados, fiscalizados e sob ordem do agente público da administração, não tendo cunho por produção e autonomia como é permitido as atividades exercidas por cooperados.

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CGC – 07.721.850/0001-28 - insc. Municipal - 027917

Rua – Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso – Conselheiro Lafaiete-MG.

Fone – (031) 3721-2832 - Celular - 31 99987-0607

e-mail: terraplenagensaosebastiao@hotmail.com

A vedação das COOPERATIVAS na contratação com a Administração públicas ocorre quando as atividades a serem exercidas pela contratada, tem caráter habitual e subordinada, assim a vedação tem como finalidade proteger a Administração Pública de eventuais ações trabalhistas, frisando que não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro, resguardado o erário e o interesse público, ainda que as COOPERATIVAS aparentam economicidade dos valores ofertados nos processos licitatórios.

Em entendimentos recentes do Superior Tribunal Federal(STF)e Tribunal Superior do Trabalho(TST) aplicando-se a Súmula 331 do TST, foi reconhecido a responsabilidade subsidiária da Administração pública na qualidade de tomador de serviços quando da ocorrências das infrações trabalhistas.

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições , caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Nesse contexto, as Turmas do Tribunal Superior do Trabalho passaram a adotar o referido entendimento, conforme se pode notar dos seguintes julgados:

“(…) II – RECURSO DE REVISTA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERCEIRIZAÇÃO – SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST – CULPA DA ADMINISTRAÇÃO – ÔNUS DA PROVA 1. A C. SBDI-1, no julgamento dos TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, e em atenção ao decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal (tema nº 246 da repercussão geral), firmou a tese de que, ‘com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços’. 2. O E. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema nº 246 de Repercussão Geral, não fixou tese sobre a distribuição do ônus da prova pertinente à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, matéria de natureza infraconstitucional. 3. Na hipótese, a Corte de origem reputou concretamente caracterizada a conduta culposa do ente público, que não logrou demonstrar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, encargo que lhe competia, razão por que deve ser mantida a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. Entendimento diverso encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido” (RR-204100-83.2009.5.10.0005, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 10/02/2020).

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CGC – 07.721.850/0001-28 - insc. Municipal - 027917

Rua – Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso – Conselheiro Lafaiete-MG.

Fone – (031) 3721-2832 - Celular - 31 99987-0607

e-mail: terraplenagemsaosebastiao@hotmail.com

DAS COOPERATIVAS - Ressalvamos que as cooperativas são sociedades de capital variável com fluxo e defluxo de sócios. Destinam-se elas a prestar serviços e vantagens, tendo, em regra, como seus únicos fregueses, os seus sócios. É para eles e por eles que ela se constitui e opera. Todos os sócios cooperam com o seu capital, no mínimo para que possa ela alcançar o seu objetivo.

É certo que as COOPERATIVAS não tem finalidade econômica, e não tem lucro, não tem patrimônio, sendo que os únicos beneficiados são os cooperados, que gozam dos serviços e vantagens, **assim a impossibilidade de ser um garantidor de prejuízos de natureza trabalhista ou na esfera civil.**

Em Acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ressalvou quanto as possibilidades de participação das COOPERATIVAS em processos licitatórios que envolvem entes da Administração pública direta ou indireta.

Acórdão 2260/2017-Primeira Câmara

Data da sessão- 18/04/2017.

Relator

WALTON ALENCAR RODRIGUES.

ENUNCIADO

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas.

Dessa forma, o relator ponderou que, "ainda que, em um primeiro momento, os valores ofertados por cooperativas pareçam economicamente vantajosos, não há que se falar em economicidade, mas, sim, em risco de relevante prejuízo financeiro para a administração pública advindo de eventuais ações trabalhistas". Ponderou, ainda, que a "administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º,

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CGC – 07.721.850/0001-28 - insc. Municipal - 027917

Rua – Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso – Conselheiro Lafaiete-MG.

Fone – (031) 3721-2832 - Celular - 31 99987-0607

e-mail: terraplenagensaosebastiao@hotmail.com

caput, da Constituição Federal". Ao final, o Colegiado, anuindo à proposição do relator, deliberou, entre outras medidas, no sentido de determinar ao ITI que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do citado pregão eletrônico e adote providências com vistas à realização de nova licitação destinada à substituição do ajuste, tomando as cautelas necessárias para evitar a recorrência, entre outras, da seguinte irregularidade: "permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG".

SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Fundamento Legal:

– Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;

– Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I

– Lei nº 5.764/1971, art. 86

Precedentes:

– Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005

– Acórdão nº 724/2006 – Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006

– Acórdão nº 2172/2005 – Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005

– Acórdão nº 1815/2003 – Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 09/12/2003

– Acórdão nº 23/2003 – Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003

– Acórdão nº 22/2003 – Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia, a Administração deve zelar pelo bem estar da sociedade, com exigência de requisitos que atendam ao interesse

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CGC – 07.721.850/0001-28 - insc. Municipal - 027917

Rua – Joemir Faria, 247 - Bairro Progresso – Conselheiro Lafaiete-MG.

Fone – (031) 3721-2832 - Celular - 31 99987-0607

e-mail: terraplenagensaosebastiao@hotmail.com

e proteja o ente público e o interesse social.

É recomendável que o edital vede, expressamente, a participação de cooperativas, com base no que foi firmado um Termo de Conciliação Judicial entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0


DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

1. Que seja incluído a **vedação de COOPERATIVAS no presente processo licitatório** fundamentado nas razões jurídica e jurisprudenciais

3 - Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 2020.

.....

TERRAPLENAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME.

CNPJ – 07.721.850.0001-28

Rep. Legal – Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira CPF n. 454.282.630-91